



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.368/2006

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE TÁXI”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

Art. 1º. O horário de execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de táxi, no âmbito do Município de São José do Calçado, funcionará em regime de execução ininterrupta, sendo permitido o revezamento, sob a modalidade de escala de plantão, entre os permissionários do serviço nos finais de semana, nos feriados e em horário noturno.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se horário noturno o período compreendido entre as vinte e duas e às seis horas.

Art. 3º. O permissionário que estiver em serviço no horário de plantão determinado na escala deverá permanecer estacionado no ponto de táxi do Terminal Rodoviário Pedro Vieira Filho.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá a escala de plantão e seu período de vigência, que poderá ser anual ou semestral, sendo sempre renovado antes de seu término.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006).


Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 3556-1120
E-mail: prefeituradecalçado@yahoo.com.br